



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

DECRETO 026 DE 13 DE JUNHO DE 2022.

INSTITUI O PERÍODO JUNINO, REGULAMENTA OS LOCAIS, DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS FESTIVIDADES E INSTAURA COMISSÃO DE FESTEJOS NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: a contenção da epidemia de COVID 19 decorrente da exitosa campanha de vacinação;

CONSIDERANDO: a extinção do Parque Folclórico do Povão, localizado em área destinada à construção de um hospital especializado em oncologia, revelando a superação do maior interesse público no setor da saúde;

CONSIDERANDO: a necessidade de regulamentar o funcionamento dos eventos folclóricos a serem realizadas na Praça José Sarney e seu entorno, de responsabilidade da Administração Municipal, no período Junino;

CONSIDERANDO: o flagrante interesse da sociedade no fomento da economia local em proveito de todos aqueles que exercem atividades remuneradas típicas do período junino, especialmente nos setores turísticos, culturais e de serviços;

CONSIDERANDO: a premente necessidade de impedir que a realização dos eventos tratados neste Decreto cause dificuldades no regular funcionamento das entidades públicas e privadas, bem como sobre a normal mobilidade urbana na área próxima aos locais dos Festejos Juninos;

CONSIDERANDO: que é competência do Poder Executivo a regulamentação do uso do patrimônio Municipal, bem como das atividades por ele desenvolvidas nesses espaços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, para fins deste Decreto, o **Período Junino**, compreendido entre os dias **17 de junho a 03 de julho de 2022**

Art. 2º- Estão destinados à instalação e funcionamento do Parque Folclórico todo o perímetro da Praça José Sarney, incluindo as Avenidas que a circundam, estendidas até o limite de uma quadra no entorno.

Art. 3º - No Período Junino ficam autorizadas as apresentações de bandas musicais e shows de quaisquer tipos, ainda que com sonorização mecânica, até as **02:00 hs. (Duas horas) da manhã nos dias considerados ordinários e até às 04,00 hs. (Quatro horas) nos dias considerados excepcionais para efeitos deste Decreto.**

Parágrafo Único: nos dias ordinários e extraordinários os sistemas de sonorização se iniciarão a partir das 18:0 hs. (Dezoito horas).

Art. 4º - Toda e qualquer atividade econômica e cultural a ser desenvolvida no território do Município de Pinheiro depende de prévia e expressa autorização ou permissão da Administração Municipal, respeitos os regramentos legais para cada setor, mediante processo administrativo instaurados por cada Órgão e de acordo com as competências de cada um deles.

Art. 5º - Desde a data de vigência deste Decreto até o último dia dos festejos juninos é proibida a utilização de sonorizações mecânicas e shows de quaisquer naturezas nas barracas e por vendedores ambulantes no espaço físico destinado ao Parque Folclórico de Pinheiro, com exceção aplicada às casas de shows, bares e restaurantes que já possuam licenças vigentes para tanto e desde que não ultrapassem níveis sonoros ao ponto de prejudicar ou dificultar a realização dos eventos institucionais.

Art. 6º - No território do Parque Folclórico é proibida a comercialização e distribuição de bebidas em recipientes de vidro, com exceção aos locais das barracas, bares, restaurantes e lanchonetes instaladas no perímetro da Praça José Sarney, cujos proprietários deverão zelar pelo cumprimento deste decreto quanto à guarda e descarte dos recipientes de vidro que contiverem conteúdos por eles comercializados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

Art. 7º- Fica instituída a **Comissão de Festejos Juninos**, composta por 13 (treze) Membros, com atuação em todo o território do Município, com a seguinte composição: **Presidente (Chefia do Gabinete); Coordenador de Administração, Planejamento e Finanças (Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças); Coordenador Cultural (Secretária Municipal de Cultura); Coordenador de Segurança e Trânsito (Secretário de Segurança, Trânsito e Transporte); Coordenador de Infraestrutura (Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação); Coordenador de Saúde (Secretário Municipal de Saúde); Coordenador de Assistência Social (Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social); Coordenador de Proteção aos Direitos dos Idosos, Crianças e Adolescentes (Secretária Municipal de Direitos Humanos, Família e Mulher); Coordenador de Comunicação (Secretário Municipal de Comunicação); Coordenador Ambiental (Secretária Municipal de Meio Ambiente); Coordenador de Turismo, Indústria e Comércio (Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Energia e Turismo); e Coordenação de Governança e Relações Institucionais (Secretário Municipal de Governo)** com competências delegadas para agir em nome da Administração no período Junino perante todos os Órgãos Públicos, Municipais, Estaduais e Federais e com o setor Privado, com poderes para requerer providências e deliberar acerca de situações relacionadas ao evento, inclusive firmar parcerias, criar suas próprias Comissões Internas e gerenciar toda a estrutura Administrativa necessária ao cumprimento das normas sanitárias, de segurança, saúde, trânsito e transporte, proteção de pessoas e bens, comunicação, posturas e tributárias, tudo de acordo com as Normas postas na Lei de Estrutura Administrativa no que diz respeito às competências funcionais de cada Secretaria Municipal.

Parágrafo Primeiro: As nomeações para os cargos criados no *caput* deste artigo dar-se-ão por edição de Portaria a ser exarada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo: A Comissão de Festejos Juninos reunir-se-á no mínimo duas vezes por semana antes do início do festejo junino e todos os dias durante o evento para deliberar e resolver sobre os assuntos de suas competências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

Parágrafo Terceiro: compete à Comissão de Festejos, dentre outras coisas, a elaboração e a aplicação do calendário e da agenda dos eventos, estabelecendo os dias ordinários e extraordinários de acordo com a programação por ela criada.

Parágrafo Quarto: As Secretarias Municipais relacionadas na Comissão de Festejos Juninos poderão agir isolada ou em conjunto com outras para editar Portarias, Resoluções para melhor cumprir o quanto estabelecido neste Decreto.

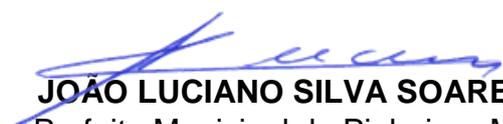
Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se,

PREFEITURA MUNICIPAL DE
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO,
NO DIA 13 DO MÊS DE JUNHO DE 2022.**



JOÃO LUCIANO SILVA SOARES
Prefeito Municipal de Pinheiro - MA



ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO
Secretário Municipal de Governo